ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA
MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3498 de 19 de dezembro de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a instituição do Programa Pró-funcional dos Servidores Municipais, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o programa de incentivo funcional denominado PRÓ-FUNCIONAL, destinado a incentivar o servidor público municipal na busca de motivação comportamental no exercício das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º. O comportamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior, será avaliado mediante apuração dos seguintes requisitos, computados no período de 01 (um) ano anterior a vigência desta Lei:

I – atendimento ao público com cortesia, prestando as informações de modo correto e com presteza;
II - tratamento amigável com os colegas de trabalho, buscando sempre espírito de desprendimento e ajuda mútua;
III - não ter faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) dias, no período de apuração dos requisitos de que trata este artigo;
IV – não ter sofrido penalidade administrativa, de suspensão, por qualquer período;
V - não ter sido colocado à disposição de outro órgão público, com ônus para o órgão requisitante.

Art. 3º. A apuração dos requisitos especificados no *caput* do Artigo 2º dar-se-á em formulário próprio, atestada pelo chefe imediato do servidor, ratificada pelo Secretário ou autoridade equivalente da respectiva área de atuação.

Art. 4º. O servidor que atender os requisitos e condições estabelecidos nos Artigos 2º e 3º fará jus a um prêmio a título de incentivo funcional, como abono, em espécie, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do Orçamento Municipal de 2011, com a efetivação do pagamento no mês de dezembro do ano de 2011.

Parágrafo único. Para atender a despesa de que trata este artigo, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no montante correspondente ao número de servidores que satisfazerem as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º. As disposições desta lei poderão ser estendidas para os exercícios de 2012 e seguintes, desde que atendida à legislação vigente aplicável para cada ano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2011.

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente

NICODEMOS RODRIGUES M. JÚNIOR – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário